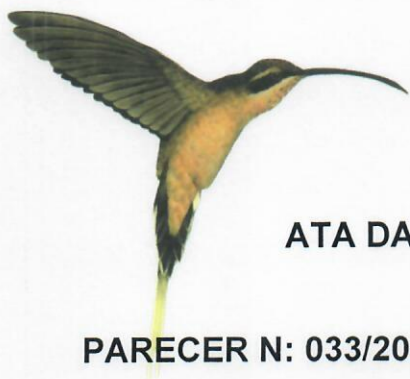




Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 033/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE “CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER DA COMISSÃO:

Inicialmente cumpre registrar que o projeto de Resolução é a propositura correta para matérias destinadas à sua política administrativa, como preconiza o artigo 43 da Lei Orgânica:

Art. 43 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa

O projeto refere-se a concessão do auxílio-alimentação considerada como verba de caráter indenizatório, cujo valor será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

O auxílio-alimentação é verba indenizatória, destinada a custear despesas de alimentação no exercício da função, não incorporável ao subsídio. O STF fixou a tese de repercussão geral no RE nº 710.293/DF (Tema 600), de relatoria do Min. Luiz Fux: “*Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos sob fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório. O auxílio-alimentação é verba de caráter indenizatório, que não se incorpora à remuneração, mas também deve se submeter ao princípio da reserva legal.*”

A justificativa do projeto apresenta entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo. Conforme orientação do TCE/ES, através dos Pareceres em Consulta TC 07/2024, 009/2025 e Acórdão 878/2023, permitem o



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

pagamento de auxílio-alimentação a vereadores. Ademais, esta medida vem sendo amplamente consolidada em diversas Câmara Municipais em todo o Estado.

A criação de qualquer despesa de caráter continuado está condicionada ao disposto no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal: *"A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras (...) só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias."*

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) também reforça tal exigência em seus artigos 15 e 16, exigindo estimativa do impacto financeiro para o exercício em que a medida entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como declaração de adequação à LDO e ao PPA. Com isso, o projeto em análise apresenta estudos de impacto orçamentário-financeiro que demonstram a viabilidade da despesa, bem como Declaração do Ordenador de despesa conforme exigência da referida Lei Federal.

À luz do exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação, deliberaram no sentido de PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de Resolução n.º 006/2025, portanto, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 16 de dezembro de 2025.

Enfermeiro Gilmar – MDB
Presidente

Douglas Lacerda - PODE
Relator

João Carlini - PSDB
Vogal